



Institui o "Programa de Estímulo à Implantação das Tecnologias de Conectividade Móvel" para viabilizar a chegada da tecnologia de quinta geração (5G) no Município de Mário Campos e da outras providências

Art. 1º. Fica instituído o "Programa de Estímulo à Implantação das tecnologias de conectividade móvel", com o objetivo de estimular a implantação de infraestrutura de telecomunicações para promover o melhor ambiente de desenvolvimento da economia digital, no âmbito do Município de Mário Campos.

Parágrafo Único. Considera-se como tecnologia de conectividade aquelas mais moderna empregadas nas telecomunicações móveis terrestres quinta geração (5G).

Art. 2º. O Programa de Estímulo à Implantação das tecnologias de conectividade tem por finalidade:

§ 1º Estimular a implantação das tecnologias de conectividade 5G para promoção do ambiente favorável à economia digital e ao desenvolvimento econômico do Município;

§ 2º Promover o debate acerca dos ganhos e impactos advindos da chegada da tecnologia 5G;

§ 3º Estimular a modernização das legislações locais que tratam da implantação de infraestrutura de telecomunicações para permitir a atualização tecnológica das redes;

§ 4º Cooperar com os entes municipais para o alinhamento das legislações locais ao arcabouço legal e regulatório que tratam da implantação de infraestrutura de telecomunicações;

§ 5º Desenvolver estratégias para modernizar os processos de licenciamento das infraestruturas de telecomunicações de modo a estimular sua implantação e regularização, além da atração de investimentos no Município;

§ 6º Criar o ambiente favorável à expansão da conectividade em áreas.



Art. 3º. A implementação do Programa de Estímulo à Implantação das tecnologias de conectividade móvel, se dará através das seguintes medidas:

§ 1º Indicação de texto base, ao executivo e legislativo municipal, para Projeto de Lei que trata da ocupação e uso de solo na implantação da infraestrutura de suporte de telecomunicações (torres, postes, topos de prédio, mobiliário urbano, etc);

§ 2º Realização de eventos com os legislativos municipais para divulgação dos impactos e ganhos advindos da implantação do 5G e definição de estratégias para fomentar a expansão da infraestrutura de telecomunicações por legislações modernas e processos ágeis, eficazes e eficientes de licenciamento.

§ 3º Promoção do debate entre os vários interlocutores envolvidos na implantação do 5G, incluindo as esferas federais, estaduais e municipais do Setor Público, os empreendedores da indústria de telecomunicações e entidades representativas dos setores produtivos da economia digital baseada na conectividade.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mário Campos, 19 de junho de 2022.


Daniela Agostinho Henrique

Vereadora do Município de Mário Campos


Sevanir Isaias Silva Filho

Vereador do Município de Mário Campos



Justificativa

O Projeto de Lei apresentado tem como objetivo trazer melhoria na conexão de internet e rede. Principalmente se tratando da Geração 5G, o que revoluciona todas as anteriores, baseado no Decreto nº10.480 de 1 de Setembro de 2020.

Embora enfrentando nos últimos tempos diversos desafios, a Geração 5G aumenta o desempenho. Ela contribui também para alunos que tem a necessidade de pesquisa e desenvolver projetos, também para as empresas situadas dentro e ao redor do Município.

Nos próximos meses e anos, podemos esperar mudanças para todos os que participam do ímpeto da revolução 5G: as operadoras de celular continuarão a expandir sua infraestrutura de rede 5G, adicionando torres de celular adicionais que suportam faixas de frequência de banda ultra larga. Diante disso queremos sim acompanhar essa grandiosa revolução da **Geração 5G**.